



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 42/2019 – CCJ PROJETO DE LEI Nº 33/2019

Relator Designado: Ernesto Benedito Nóbile

A análise do presente Projeto de Lei realizada por este relator tem como finalidade verificar se o mesmo está em conformidade com a Constituição Federal, Legislação Pátria e Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis.

Trata-se de propositura de autoria do Executivo Municipal que objetiva obter autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 756.354,65 (setecentos e cinquenta e seis mil trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), junto à Secretaria Municipal de Educação, em adequação aos recursos financeiros destinados à subvenção social da Casa da Menina “São Francisco de Assis”.

Justifica a presente proposta, frente à necessidade de realizar o Termo de Aditamento ao Termo de Colaboração nº02/2019, firmado entre o município de Assis e a Organização da Sociedade Civil Casa da Menina “São Francisco de Assis”, para fins de atendimento a 370 (trezentos e setenta) alunos do município de Assis, na Educação Infantil, tendo em vista dois ajustes financeiros a serem efetuados.

Esclarece que, o primeiro ajuste é relativo à correção dos repasses previstos para a entidade na peça orçamentária de 2019, no valor de R\$1.468.245,35 (um milhão quatrocentos e sessenta e oito mil duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), para atendimento a 370 (trezentos e setenta) alunos, os quais não foram devidamente calculados, de conformidade com o valor aluno/ano de 2018 de R\$4.262,12 (quatro mil duzentos e sessenta e dois reais e doze centavos). Sendo assim, o valor correto dos repasses seria R\$ 1.576.984,40 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), havendo, portanto necessidade de suplementação em R\$108.740,06 (cento e oito mil setecentos e quarenta reais e seis centavos).

Menciona que o segundo ajuste refere-se à responsabilidade da secretaria supracitada, de criar mecanismos para sanar a demanda por vagas escolares na Educação Infantil, de modo a apresentar a proposta de abertura de 130 (cento e trinta) vagas na OSC



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Casa da Menina “São Francisco de Assis”, modalidade pré-escola, além das 370 (trezentos e setenta) vagas já pactuadas, a partir do início do ano letivo de 2019, a qual acolheu a iniciativa, comprovando ter estrutura para atender aos novos alunos. Sendo assim, a previsão do valor aluno/ano para pré-escola adotada foi de R\$4.981,66 (quatro mil novecentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos), totalizando R\$647.615,60 (seiscentos e quarenta e sete mil seiscentos e quinze reais e sessenta centavos).

Ressalta, contudo, que o valor total do aditamento, somando-se os dois ajustes necessários, será de R\$ 756.354,65 (setecentos e cinquenta e seis mil trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), referentes à correção dos repasses contemplados no orçamento de 2019 e às 130 (cento e trinta) novas vagas disponibilizadas na entidade, sendo que o valor total do Termo de Colaboração no ano será de R\$ 2.224.600,00 (dois milhões duzentos e vinte e quatro mil e seiscentos reais).

Os recursos para atender as despesas previstas neste projeto serão provenientes da reserva de contingência do Poder Executivo de modo a atender às necessidades da Secretaria Municipal da Educação com intuito de contemplar toda a demanda por vagas na Educação Infantil do município.

Em relação ao dispositivo utilizado para solicitar autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar, tendo em vista que se trata de reforço de dotação orçamentária, verifica-se que o presente projeto está de acordo com o disposto no inciso I, Artigo 41 da Lei nº 4.320/64.

Portanto, não há ilegalidade nem vícios de forma ou materiais a serem declarados, podendo o projeto ser apreciado e deliberado pelos Senhores Vereadores.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29 de Março de 2019.

ERNESTO BENEDITO NÓBILE
Relator

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

